



Câmara Municipal de Belém
Sala de licitação



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 403/2021
CONTRATO Nº 00 /2021
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 006/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
E A EMPRESA

..... **PARA**
Aquisição de equipamentos de ar
condicionado, bebedouros e
climatizadores, novo e sem uso,
para compor o patrimônio da CMB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, pessoa jurídica de direito público, com sede, Travessa Curuzu, nº 1755, Marco, CEP: 66.093-801, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.416.029/0001-72, neste ato representado Vereador Presidente e ordenador de despesa, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 000.000.000-00, cédula de identidade nº 000.000/XXX, no que lhe faculta a Lei orgânica dos Municípios, suplementado pelo Regimento Interno doravante denominado contratante, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ, com sede na rua, representada neste ato pelo (a) Sr (a)., CPF nº, Cédula de Identidade nº....., mais adiante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, objeto do **Pregão Eletrônico nº 006/2021**, oriundo do Processo nº **403/2021** resolvem assinar o presente CONTRATO de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, demais legislações que regem a matéria e, o estabelecido no Edital, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado, bebedouros e climatizadores, novo e sem uso, conforme descrição abaixo, os quais deverão ser entregues e instalados na nova sede da Câmara Municipal de Belém, situada na Travessa Curuzu, nº 1755, Marco, nesta cidade, conforme Termo de Referência anexos a este Contrato, conforme normas e especificações do **CONTRATANTE** e o constante na proposta de preços apresentada no referido processo, que faz parte integrante do presente Contrato.

1.2. A **CONTRATADA** será responsável pela execução total do fornecimento pelos preços unitários propostos e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea b, da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Belém
Sala de licitação



CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO

3.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade 2167 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA DAR SUPORTE ÀS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

4.2. O pagamento será efetuado pelos fornecimentos e serviços efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização.

4.3. As medições dos mesmos serão efetuadas pela Fiscalização do Contrato.

4.4. O pagamento será efetuado em até 45 (Quarenta e cinco) dias após a aceitação pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão competente.

4.5. Os pagamentos só serão efetuados sob análise criteriosa e avaliação da Fiscalização do Contrato mediante apresentação dos seguintes documentos ao **CONTRATANTE**:

- a) Nota fiscal;
- b) Certidões negativas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais e Débitos Trabalhistas;

4.6. É vedada a antecipação de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5.1.1. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, expedida pelo **CONTRATANTE**.

5.2. A Fiscalização fornecerá junto com a Ordem de Serviço todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços.

5.3. A **CONTRATADA**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito explicações e novos dados dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento dos elementos da Fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados se os mesmos impedirem o início dos serviços.

5.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem



Câmara Municipal de Belém
Sala de licitação



prorrogação mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do Contrato será acompanhada por representante do **CONTRATANTE**, assim designado nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste Contrato, sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

7.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, Securitários e Comerciais da execução do Contrato e cumprimento da legislação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

7.4. Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.5. Aplicam-se à execução dos serviços a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. À CONTRATADA poderá ser aplicada seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos.

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
- d) Multa de 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e



Câmara Municipal de Belém
Sala de licitação



- contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2. O Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, o impedirá de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, para os casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- I - não celebrar o contrato;
- II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - não mantiver a proposta;
- V - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI - se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.3. As multas previstas nesta cláusula serão descontadas de imediato no pagamento devido, podendo ser utilizada, se necessário, a garantia de execução contratual ou cobradas judicialmente, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Autarquia, nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, dentre eles:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Lentidão no cumprimento do Contrato, levando a Autarquia comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela CMB para a fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador de Despesas;

10.1 – Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** apenas o pagamento dos serviços realizados, depois de medidos e aprovados pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.



Câmara Municipal de Belém
Sala de licitação



11.2 – Assumir total responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

11.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.3. O valor do Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

12.1.1 – Unilateralmente pela Autarquia:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2 – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

13.1. A **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento das faturas/medições deste ou de qualquer outro em vigor com a **CONTRATADA**, caso a mesma deixe de cumprir satisfatoriamente as determinações constantes deste Contrato ou deixe de executar satisfatoriamente os reparos em bens sinistrados, quando escolhida para efetuar esses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços/fornecimentos em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pelo **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

14.2. A eventual reprovação dos serviços/produtos em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.

14.3. Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão, admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:



Câmara Municipal de Belém
Sala de licitação



- a) Alteração do projeto ou especificações pela **CONTRATANTE**.
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do CONTRATO;
- c) Interrupção da execução do CONTRATO ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, do qual este CONTRATO é parte integrante nos limites previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de execução do CONTRATO, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **CONTRATANTE**, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente impedimento ou retardamento na execução do CONTRATO, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

14.4. Os serviços somente serão recebidos pelo **CONTRATANTE**, após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá a Contratante a publicação do extrato deste termo contratual, conforme do Parágrafo Único, do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Juízo de Belém - Estado do Pará para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Belém, de de 2021.

Câmara Municipal de Belém
(Contratante)

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º _____ CPF:

2º _____ CPF: